RESOLUÇÃO Nº 009, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

Cria a TV Câmara Web na Câmara Municipal de Ipameri e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, **ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a TV Câmara Web, órgão de radiodifusão de sons e imagens da Câmara de Vereadores de Ipameri-GO e rege-se pelo disposto nesta Resolução e na legislação Federal e Estadual aplicável, cuja finalidade principal é dar transparência às atividades do Poder Legislativo através da documentação e divulgação dos trabalhos parlamentares, especialmente a transmissão, ao vivo, das Sessões, mediante a utilização do Canal Legislativo Municipal, via internet.

Art. 2º - A TV Web Câmara subordina-se à Editorial - Assessoria de Comunicação, com a supervisão direta da Presidência da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único - Não é permitida a inserção direta de áudio e/ou vídeo no sistema de transmissão da TV Câmara, salvo prévia autorização da Presidência da Câmara de Vereadores.

Art. 3º - São funções da TV Câmara Web:

I - a transmissão das Sessões Plenárias;

II - a gravação, edição e veiculação das matérias relacionadas diretamente à Câmara de Vereadores, compreendendo:

a) reuniões das Comissões Permanentes, Especiais e Representativas;

b) eventos promovidos pela Câmara de Vereadores;

c) audiências públicas convocadas pela Câmara de Vereadores;

d) audiências concedidas pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores a autoridades e representantes de entidades.

III - a divulgação dos trabalhos da Mesa Diretora, da Presidência e Comissões Instaladas;

IV - a divulgação dos trabalhos dos Vereadores quando no exercício da atividade parlamentar, compreendendo:

a) participação nas Sessões Plenárias;

b) participação nas Comissões Permanentes, Especiais, Representativas e nas audiências públicas promovidas pela Câmara;

c) manifestações de opinião sobre matérias submetidas a apreciação da Câmara de Vereadores;

d) manifestações sobre assuntos tratados em eventos dos quais tendo participado como representante oficial da Câmara de Vereadores;

e) prestação de contas à opinião pública sobre suas atividades parlamentares.

V - a transmissão de programas de interesse social e coletivo;

VI - a cobertura de eventos locais, promovidos por entidades públicas ou privadas, que tenham caráter de interesse social e coletivo

Art. 4º - A programação da TV Câmara Web deve ter caráter informativo, educativo e de orientação social, voltada inteiramente à promoção da democracia, da valorização do cidadão, de difusão de valores éticos, morais, sociais, artísticos, culturais, históricos e de preservação ambiental, nos termos da Lei Orgânica do Município e de legislação superveniente aplicável.

Parágrafo Único - É proibida a veiculação de matéria que caracterize promoção pessoal de autoridade ou servidor público, nos termos da Legislação aplicável.

Art. 5º - A TV Câmara deve adequar-se, nos períodos eleitorais, à legislação eleitoral.

Art. 6º - Fica autorizada a Administração da Câmara Municipal a firmar convênios, acordos de cooperação com entidades e instituições públicas e privadas

de ensino superior e/ou operadoras de canais de televisão, com o fim precípuo de viabilizar a melhor programação e transmissão da TV Câmara Web.

Art. 7º - Fica autorizada à inserção de mensagens de cunho social e educativa, nos intervalos entre programações veiculadas pela TV Câmara Web.

Art. 8º - As despesas decorrentes da criação e instalação da TV Câmara correrão por conta de dotações orçamentárias do Legislativo Municipal.

SALA DAS SESSÕES, aos 14 dias do mês agosto de 2019.

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Presidente